



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Órgão Público Brasileiro

Processo nº E-12/003.80/2015

Data 26/01/15 Fls.: 59

Rubrica: B

2014/136-8

Processo nº : E-12/003/80/2015
Data de autuação: 26/01/2015
Concessionária: Prolagos
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 28/04/2015

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da cara nº. 0102/2015, por meio da qual a Concessionária Prolagos informa que "(...) obteve sucesso na contratação do seguro garantia exigido no contrato de concessão, em sua Cláusula Vigésima Primeira "Da Garantia", através da seguradora J. Malucelli"; encaminha a apólice para a apreciação desta Autarquia; relata que uma via foi entregue à Secretaria Municipal de Obras e apresenta, igualmente, "(...) as apólices de responsabilidade civil e risco operacional para o ano de 2015, obrigações da Concessionária".

Mediante a Resolução do Conselho-Diretor nº. 479/2015, verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Analisando a documentação apresentada pela Delegatária, a CASAN justifica tratar-se de "(...) assunto especificamente de domínio da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA (...)"; sugerindo a remessa do feito àquele setor.

Às fls. 38/40, consta o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº. 042/2015, pelo qual a CAPET relata que "A importância segurada é de R\$ 146.063.745,39 (cento e quarenta e seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), e o prazo de vigência é de 01/01/2015 a 31/12/2015"; que "Dentre as opções enumeradas no parágrafo segundo da Cláusula vigésima Primeira, a concessionária apresentou o seguro garantia - Apólice nº. 02-0775-0222983, onde se apresenta como Tomadora e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSPP - Governo do Estado do Rio de Janeiro, como Segurada"; que "No parágrafo oitavo da Cláusula Vigésima Primeira, o contrato estabelece que o valor da garantia seja de 2% (dois inteiros por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da Tarifa do Quadro 21 ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

23 do Anexo II). Na proposta apresentada na licitação da concessão este valor correspondia a R\$ 14.491.600,00, data base dezembro de 1996"; explica que "(...) para cada ano de concessão, eliminam-se as receitas dos anos passados e soma-se toda a arrecadação ainda a ser realizada, para daí se inferirem os 2% equivalentes ao valor da garantia"; que "Do quadro aprovado na Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, tem-se os seguintes valores referentes ao item 1.1 do quadro da proposta inicial modificado, a preços de dezembro de 2008:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III - 2015 a 2041
Receita - Preços - Dez 08	R\$ 5.393.316.734,23
Valor da Garantia 25	R\$ 107.866.334,68

Explica, ainda, que "Consideram-se, para os fins de atualização, os percentuais homologados pelas deliberações 511/10 (0,1339%), 642/10 (7,860%), 904/11 (6,3988%), 1346/2012 (7,4410%), 1843/2013 (4,7168%) e 2279/2014, que tratam dos reajustes ordinários de tarifa para os anos de 2009 a 2014, respectivamente, com o que entendemos que, tecnicamente, está atendido o disposto no parágrafo oitavo da cláusula vigésima primeira do contrato de concessão (...)"; aponta que o quadro atualizado é o seguinte:

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III - 2015 a 2041
Receita - Atualizada	R\$ 7.303.187.269,53
Valor da Garantia 2%	R\$ 146.063.745,39

E conclui que "(...) a importância segurada, conforme estabelecido no parágrafo oitavo da Cláusula Vigésima Primeira do contrato de concessão e parágrafo 6º da Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, está de acordo com os cálculos desta CAPET".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta parecer, pelo qual, tendo por base a manifestação da CAPET, verifica que "(...) a concessionária efetivou valor segurado dentro do preconizado pelo Instrumento Contratual, consoante documentos, que demonstram o cumprimento da obrigação contratual"; aponta que o seguro foi contratado "(...) em valor suficiente para atender ao determinado pelo Contrato de Concessão"; razão pela qual opina que "(...) foi atendido o objeto deste processo, pertinente ao seguro garantia para o ano de 2015".



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.80/2015

Data 26/09/15 Fls.: 67

Assinatura: O.

20154176-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Mediante o ofício de fls. 46, a assessoria de meu Gabinete comunica à Prolagos acerca da instrução do presente feito e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/80/2015

Data de autuação: 26/01/2015

Concessionária: Prolagos

Assunto: Seguro Garantia

Sessão Regulatória: 28/04/2015

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta nº. 0102/2015, por meio da qual a Concessionária Prolagos informa acerca da celebração de Contrato de Seguro Garantia com a empresa J. Malucelli, conforme obrigação disposta na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão.

Analisando a documentação apresentada, a CAPEI aponta que "A importância seguradora é de R\$ 146.063.745,39 (cento e quarenta e seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), e o prazo de vigência é de 01/01/2015 a 31/12/2015"; e que a mesma, "(...) conforme estabelecido no parágrafo oitavo da Cláusula Vigésima Primeira do contrato de concessão e parágrafo 6º da Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, está de acordo como os cálculos desta CAPEI".

No mesmo sentido, opina a Procuradoria da AGENERSA, indicando que a Delegatária efetivou o valor segurado dentro do preconizado pelo Contrato de Concessão, demonstrando o cumprimento da obrigação lá pactuada.

De fato, o parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Primeira determina que a garantia poderá ser prestada em 04 modalidades, a critério da Concessionária, dentre elas, o seguro garantia.

A mesma cláusula contratual, agora em seu parágrafo oitavo, determina que o montante a ser segurado deverá corresponder a 2% (dois por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme item 1.1 Receita da tarifa do Quadro 21 ou 23 do Anexo II).



12/003.30.15
26 01/15 63
2054136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Após detida análise da apólice apresentada, cuja cópia foi encaminhada à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro - SOSOP, a CAPET aponta a regularidade do contrato celebrado, inclusive no tocante ao valor segurado, que atualizado segundo a Deliberação AGENERSA nº. 638/2010¹ e os percentuais homologados pelas deliberações que trataram dos reajustes ordinários das tarifas para os anos de 2009 a 2014², alcançou o montante de R\$ 146.063.745,39 (cento e quarenta e seis milhões, sessenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) - 2015 a 2041 -, exatamente a quantia segurada pela Concessionária.

Assim, em sintonia com os órgãos técnicos desta Autarquia, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, por parte da Concessionária Prolagos, para o ano de 2015.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi.
Conselheiro-Relator.

¹ Editada no processo regulatório nº. E-12/020.051/2009 - que trata da Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

² Deliberações 511/10 (0,1339%); 612/10 (7,860%); 901/11 (6,3988%); 1346/2012 (7,410%); 1843/2013 (4,7168%) e 2279/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2508

, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/80/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, por parte da Concessionária Prolagos, para o ano de 2015.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738

RICARDO LUIS SENRA CASTRO

VOGAL